



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.395/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

i) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e rios existentes no Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

o) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Município, a saber:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal do Turismo;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Trânsito; c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e

d) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Estratégico;

e) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, preferencialmente dentre aqueles que estejam envolvidos com atividades turísticas, hoteleiras, gastronômicas, econômicas e de planejamento, no âmbito do Município.

§ 1º Será realizado processo de escolha dos participantes quando existir mais interessados do que o número de vagas, o qual será regulamentado por Decreto, quando houver tal necessidade, ficando os eventualmente excedentes cadastrados como suplentes dos que serão titulares.

§ 2º O Presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 1 (um) ano.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução, sendo necessário, ao final do período, ocorrer novo processo de escolha quando houver mais interessados.

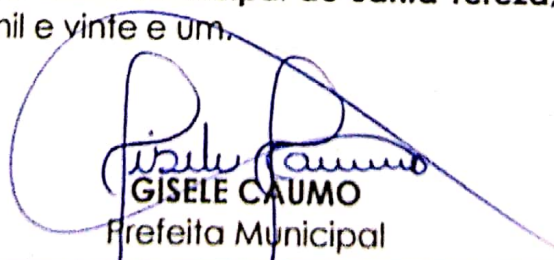
Art. 4º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 458/2002, de 31 de maio de 2002 e a Lei nº 1.543/2018, de 23 de maio de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei Municipal nº 1.395/2021, de 22 de abril de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Vai esclarecido que o Município já possuía lei que regulamentava tal Conselho, Lei nº 458/2002, a qual, entretanto, tornou-se desatualizada, tendo em vista que a disposição dos membros do Conselho contava com representantes que sequer existem no âmbito do Município. Assim, indispensável a criação de nova regulamentação, o que agora se faz.

Apesar de notório regionalmente, não é demais ressaltar a importância de tal aconselhamento para Santa Tereza, sendo importante a participação de tais pessoas nas decisões e planejamento do turismo, atividade que se pretende expandir cada vez mais no cenário municipal.

Ainda, é dever lembrar que o artigo 180 da Constituição Federal prevê que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico", o que também vai estabelecido na Lei Orgânica, em seu artigo 8º, incisos II e XII.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal